



EDITAL DE LICITAÇÃO

QUADRO RESUMO

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FAXINEIRO/SERVENTE DE LIMPEZA (COM E SEM ACÚMULO DE SERVIÇOS DE COPEIRO), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG
2 – PREGOEIRO: <i>André Luiz Fernandes</i> , designado para exercer Função Gratificada de Agente de Contratação por meio do Ato de nº 8.633/2025
3 - N° DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 92/2026
4 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico
5 - N° DA MODALIDADE: 39/2026
6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
7 - FORMA DE FRACIONAMENTO: Por lote
8 - MODO DE DISPUTA: Aberto
9 - PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - MPE(s): Conforme Anexo I
10 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.608.504,44 (oito milhões seiscentos e oito mil quinhentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
11 - DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: DIA 24/09/2026 às 9h00min.
12 - DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 24/09/2026 às 9h01min.
13 - LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: https://licitar.digital/

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Os interessados devem assumir a responsabilidade de acompanhar quaisquer retificações e atualizações das informações presentes neste instrumento convocatório. Tais alterações serão divulgadas por meio dos mesmos canais e métodos de comunicação estabelecidos neste Edital.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ÍNDICE

QUADRO RESUMO.....	1
1. PREÂMBULO.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DOS PROCEDIMENTOS	4
4. DO ENVIO DA PROPOSTA.....	4
5. A ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	5
6. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO.....	10
8. DOS RECURSOS	16
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	16
10. DO TERMO DE CONTRATO.....	17
11. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	26



1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o Município de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, realizará processo licitatório conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Municipal nº 3.222/11 e das demais legislações aplicáveis. O pregoeiro e membros da equipe de apoio de licitação, nomeados pela Portaria nº 1.589/2025 estarão responsáveis por conduzir o processo. O endereço para correspondência é Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, loja 28, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa, MG, CEP 33.239-310.

1.2. O objeto da presente licitação é o estabelecido no item 1 do Quadro Resumo do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A licitação observará a forma de fracionamento prevista no item 7 do Quadro Resumo do Edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. É vedada a participação de cooperativas e consórcios na contratação de serviços terceirizados, em razão do risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública, decorrente de eventuais ações trabalhistas. A vedação tem ainda por objetivo assegurar a execução centralizada do contrato, o controle efetivo das obrigações trabalhistas e a promoção da eficiência administrativa. Ademais, o mercado de serviços prestados mediante mão de obra terceirizada tem apresentado crescimento substancial, o que pode fomentar a competitividade entre os licitantes, resultando em ganhos econômicos e operacionais para a Administração, conforme especificado no Anexo III deste Edital.

2.3. O licitante assume total responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, garantindo a veracidade de sua proposta e lances. Isso inclui ações realizadas diretamente ou por meio de terceiros representantes. A responsabilidade pelo uso inadequado das credenciais de acesso não recairá sobre o provedor do sistema ou a entidade promotora da licitação.

2.4. É responsabilidade do licitante, verificar com precisão de seus dados cadastrais, nos sistemas correspondentes e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.



3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação e julgamento das propostas e lances.

3.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário limite, estabelecidos no item 11 do Quadro Resumo do Edital.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após o encerramento da etapa competitiva.

3.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens e atualizações emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor proposto, os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.

4.1.1.1. O preço deverá ser cotado referindo-se ao valor da respectiva unidade de medida e deverá considerar a entrega do objeto no(s) local (is) determinado(s) e demais condições previstas no ANEXO III – Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

4.2. O fornecedor **não** poderá oferecer proposta inferior ao quantitativo total previsto no edital.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido em edital, sendo no mínimo, 01 (uma) hora, contada da solicitação.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. A ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Da abertura das propostas:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Dos lances:

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

5.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

5.10.1. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

5.10.2. Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

5.10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.15.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Do empate:

5.17.Ocorrendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:

5.17.1. A disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.17.2. A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.17.3. O desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

5.17.4. O desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.5. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no Município de Lagoa Santa/MG, seguidos por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais.

5.17.6. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

5.17.7. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.17.8. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

Da Classificação:

5.18.Serão provisoriamente classificadas em ordem crescente, as propostas, quanto a maior vantajosidade em referência ao critério de julgamento estabelecido.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.19. Caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.1. Juntamente com a proposta comercial, deverá o proponente deverá apresentar planilhas de composição de custos, conforme especificado no item 4.4.11, do Anexo III – Termo de Referência.

5.19.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada realizada pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.3. O cômputo do prazo ocorrerá apenas durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, das 08h00min às 18h00min, em dias úteis.

5.20. O valor unitário e total dos itens deverá ser truncado (arredondado para baixo) na segunda casa decimal, essa adequação se deve para prestação de contas do Sistema de Informatizado de Contas Municipais – SICOM do Tribunal de Contas do Estado, TCE-MG.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes.cgu.gov.br>), podendo ser substituída por consultas isoladas aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

6.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1. Contiver vícios insanáveis;

6.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.3.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 6.3, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.3.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

6.3.2.2. A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.3.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.3.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.6. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido pelo pregoeiro, sendo no mínimo, uma hora, contada da solicitação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

7.1. A documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade de realização do objeto da licitação, será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, concomitantemente à apresentação da proposta.

7.1.2.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.2.2. Será concedido ao licitante vencedor o prazo de 02 (duas) horas, contadas da convocação pelo sistema, para encaminhamento da documentação por meio da plataforma eletrônica, quando houver necessidade de, sob pena de inabilitação:

7.1.2.2.1. Envio de documentos complementares aos já apresentados para fins de habilitação, inclusive em sede de diligência;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.1.2.2.2. Apresentação de documentos não constantes do SICAF; ou

7.1.2.2.3. Apresentação de documentos de habilitação não enviados no momento do cadastramento da proposta bem como na hipótese de o licitante não estar regularmente cadastrado no SICAF;

7.1.2.2.4. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação motivada do licitante, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pelo Pregoeiro.

7.2. A habilitação jurídica demonstra a capacidade do licitante em exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.2.1. Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, preferencialmente acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.

7.2.2. Para empresário individual: Inscrição ou Ato de Transformação no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, preferencialmente acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.

7.2.3. Para sociedades empresariais, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresário individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição comercial, ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou constante respectiva consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede, preferencialmente acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.

7.2.4. Para sociedade empresária estrangeira: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. A habilitação econômico-financeira demonstra a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação e se dará por meio da seguinte documentação:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Nota do item 7.3.1.: Nos casos cuja certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

7.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício - DRE **DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira do licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.3.2.1. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.2.2. Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

A) Índice de Liquidez Geral – ILG – maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILG = \frac{(Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo)}{(Passivo Circulante) + (Passivo não Circulante)}$$

B) Índice de Solvência Geral – ISG – maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ISG = \frac{(Ativo total)}{(Passivo Circulante) + (Passivo não Circulante)}$$

C) Índice de Liquidez Corrente – ILC – maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILC = \frac{(Ativo Circulante)}{(Passivo Circulante)}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 02 (duas) casas decimais.

7.3.2.2.1. As fórmulas deverão estar aplicadas, preferencialmente, em memorial de cálculo, caso a empresa opte em apresentar o memorial de cálculo o mesmo deverá



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

estar anexado ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

7.3.2.2.2. A empresa que apresentar resultado menor que 1.00 (um.zero.zero) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Nota item 7.1.3.2 - 1: Considerar-se-ão exigíveis o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício à partir do primeiro dia de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração, salvo se o Governo Federal editar ato que prorrogue o prazo para escrituração contábil, ainda que de natureza digital.

Nota item 7.1.3.2 – 2: As sociedades por ações, deverão observar na apresentação do Balanço Patrimonial e DRE a forma estabelecida pela Lei Federal N° 6.404/76 e alterações.

***Balanços Provisórios, nos termos do art. 69, da Lei Federal 14.133/2021.**

Nota item 7.1.3.2 – 3: A dispensa da obrigação do levantamento de do balanço patrimonial e do resultado econômico para MPE(s) prevista no §2º do art. 1.179 da Lei Federal 10.406/02 combinado com o art. 68 Lei Complementar 123/06 não alcança a exigência para fins de habilitação em licitação. Para fins de licitação aplicam-se as disposições da Lei Federal 14.133/21, que não dispensa a apresentação do balanço patrimonial.

7.4. A habilitação fiscal, social e trabalhista demonstra que o licitante está regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e com a Justiça do Trabalho. E se dará através dos seguintes documentos:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, ou quando pessoa física Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

7.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrange inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014

7.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débitos Estaduais.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao).

7.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (consulta-crf.caixa.gov.br/).

7.4.8. Atestado(s) de capacidade técnica, em papel que identifiquem o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que o licitante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto deste edital (conforme subitens 4.2.1. e 4.2.2. do Anexo III - Termo de Referência).

7.5. O licitante deverá declarar, conforme modelo do ANEXO II, sob pena de inabilitação que:

7.5.1. Conhece e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.5.3. Não possui condenação pela prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, ou que conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei Municipal nº 5.059/2023.

7.5.4. Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.5.5. Não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.5.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5.7. Cumpre às exigências estabelecidas para a cota de aprendizagem prevista Art. 429 do Decreto Lei nº 5.452, de 1943.

7.5.8. Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A falsidade de declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e neste Edital.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.3. A análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.4. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.8. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua expedição.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Depois de finalizadas as etapas de habilitação e classificação, será concedido o prazo de no mínimo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste intenção de recurso.

8.2.1. A manifestação de recurso deverá ser realizada em campo específico da plataforma, sob pena de não conhecimento.

8.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4. A falta de interposição de recurso implicará a decadência do direito de recurso.

8.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, através de solicitação por chat da plataforma.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, ou para solicitar esclarecimento



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1. A interposição de impugnação ou pedido de esclarecimento ocorre de forma gratuita, por meio do sistema eletrônico disposto no item 13 do Quadro Resumo do Edital.

9.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que envie solicitação devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, que deverá ser aceita pela Administração.

10.3. O Termo de Contrato deverá, preferencialmente, ser assinado por meio de assinatura eletrônica ou digital.

10.4. Serão formalizados tantos contratos quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

10.5. O Termo de Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Artigo 94 de Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:

10.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

10.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.8. Garantia da Execução (Conforme subitem 5.1.4 do Anexo III - Termo de Referência).

10.8.1. Será exigida a garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do(s) lote(s) adjudicado(s) à(s) licitante(s), conforme condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

10.8.1.1. A apresentação constitui requisito condicionante para a conclusão da contratação.

10.8.2. A inobservância da apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada ao percentual previsto na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, incidente sobre o valor inicial do(s) lote(s) adjudicado(s) à(s) licitante(s).

10.8.2.1. Considerar-se-ão, para todos os efeitos, como dias de atraso aqueles contados a partir do encerramento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato.

10.8.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

11. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias para o presente exercício, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, sob os seguintes números:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ficha	Dotação
51	02.002.001.04.122.0005.2015.3.3.90.39.00
68	02.002.002.04.122.0005.2016.3.3.90.39.00
75	02.002.002.04.244.0005.2021.3.3.90.39.00
193	02.004.001.04.122.0005.2129.3.3.90.39.00
222	02.004.002.26.782.0021.2139.3.3.90.39.00
332	02.004.006.15.452.0023.2150.3.3.90.39.00
400	02.005.002.08.243.0028.2277.3.3.90.39.00
410	02.005.002.14.422.0028.2308.3.3.90.39.00
445	02.005.004.08.244.0029.2255.3.3.90.39.00
456	02.005.004.08.244.0029.2261.3.3.90.39.00
465	02.005.004.08.242.0029.2262.3.3.90.39.00
493	02.005.005.27.122.0032.2298.3.3.90.39.00
526	02.006.001.10.122.0016.2211.3.3.90.39.00
551	02.006.001.10.301.0017.2219.3.3.90.39.00
569	02.006.001.10.303.0018.2228.3.3.90.39.00
874	02.009.002.11.333.0008.2278.3.3.90.39.00
880	02.009.002.11.334.0008.2279.3.3.90.39.00
915	02.009.003.13.392.0005.2288.3.3.90.39.00
937	02.009.003.23.695.0031.2296.3.3.90.39.00

11.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação, que não forem realizadas no ano corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos exercícios futuros.

11.3. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234/12 ou legislação que venha a suceder.

11.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.6. Não serão incluídos na linha para pagamentos:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.6.1. Pedidos que não forem entregues em conformidade às condições deste edital e seus anexos, restando suspenso o pagamento até seu recebimento regular.

11.6.2. Pedidos cujo ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O não cumprimento do constante neste edital e seus anexos, bem como a inexecução total ou parcial do contrato estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 4.809/23.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I – Quadro de itens/grupos.

13.1.2. ANEXO II – Declaração Unificada.

13.1.3. ANEXO III – Termo de Referência.

13.1.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.3. O licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

13.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado o princípio da isonomia e do interesse público.

13.12. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.14. É dever das partes, observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18, a LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

13.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.lagoasanta.mg.gov.br. Contato: editais@lagoasanta.mg.gov.br.

13.16. O presente edital foi elaborado por servidor lotado no Departamento de Licitações, Sra. Tathiana Maria Viana Stemler Morandi de Queiroz, que realizou



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a compatibilização dos conteúdos presentes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e na Minuta Padrão de Editais.

Lagoa Santa, setembro de 2026.

Tathiana Maria Viana Stemler Morandi de Queiroz
Chefe do Departamento de Licitações

André Luiz Fernandes
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I - QUADRO DE ITENS/GRUPOS

LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO ANUAL
01	576	SV	FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA COM 20% DE INSALUBRIDADE - ESCALA 5X2 - 40 HORAS SEMANAIS - Serviço de limpeza nas diversas Secretarias de Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, assegurando a limpeza e higienização em geral, mantendo um ambiente saudável e agradável para os funcionários e visitantes.	R\$ 6.647,73	R\$ 3.829.092,48
02	36	SV	FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA COM ACUMULO DE SERVICOS DE COPEIRO - ESCALA 5X2, 40 HORAS SEMANAIS, SEM INSALUBRIDADE - Serviço de limpeza nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, assegurando a limpeza em geral, envolvendo o preparo de alimentos e bebidas, mantendo um ambiente saudável e agradável para os funcionários e visitantes.	R\$ 6.443,39	R\$ 231.962,04
03	24	SV	FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA - ESCALA 12X36 - DIURNO - INSALUBRIDADE 20% - Serviço de limpeza nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, assegurando a limpeza e higienização em geral, mantendo um ambiente saudável e agradável para os funcionários e visitantes.	R\$ 13.296,75	R\$ 319.122,00
04	120	SV	FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA - ESCALA 12X36 - DIURNO - INSALUBRIDADE 40% - Serviço de limpeza nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, assegurando a limpeza e higienização em geral, mantendo um ambiente saudável e agradável para os funcionários e visitantes.	R\$ 14.924,10	R\$ 1.790.892,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

05	24	SV	FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA - ESCALA 12X36 - NOTURNO - INSALUBRIDADE DE 40% - Serviço de limpeza nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, assegurando a limpeza e higienização em geral, mantendo um ambiente saudável e agradável para os funcionários e visitantes.	R\$ 16.301,65	R\$ 391.239,60
06	336	SV	FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA SEM INSALUBRIDADE - ESCALA 5X2 - 40 HORAS SEMANAIS - Serviço de limpeza nas diversas Secretarias de Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, assegurando a limpeza e higienização em geral, mantendo um ambiente saudável e agradável para os funcionários e visitantes.	R\$ 6.089,87	R\$ 2.046.196,32



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

JUSTIFICATIVA PELA NÃO EXCLUSIVIDADE DO ITEM PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº 92/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 39/2026

Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FAXINEIRO/SERVENTE DE LIMPEZA (COM E SEM ACÚMULO DE SERVIÇOS DE COPEIRO), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Considerando que o valor estimado da contratação excede o limite previsto na legislação para a realização de certame exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), não foi possível a adoção dessa modalidade de participação no presente processo. Ademais, não há viabilidade técnica para a reserva de cota de até 25% do objeto, tendo em vista que o serviço a ser contratado possui natureza indivisível, demandando execução integral e uniforme, circunstância que inviabiliza seu parcelamento sem comprometer a qualidade, a eficiência e a economicidade da contratação.

Lagoa Santa, setembro de 2026.

**André Luiz Fernandes
Pregoeiro**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A (NOME DA EMPRESA), com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FAXINEIRO/SERVENTE DE LIMPEZA (COM E SEM ACÚMULO DE SERVIÇOS DE COPEIRO), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**, promovida pelo Município de Lagoa Santa/MG **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

Declarações de habilitação:

Conhece e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possui condenação pela prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, ou que conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei Municipal nº 5.059/2023.

Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumpram as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cumpram às exigências estabelecidas para a cota de aprendizagem prevista Art. 429 do Decreto Lei nº 5.452, de 1943.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Declaração para tratamento diferenciado Lei Complementar 123/06:

() **DECLARA**, nos termos da legislação vigente, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida, por estar qualificada como: _____ (incluir uma das condições da empresa, por exemplo: *Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP*)

() **DECLARO** que, no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Informações complementares para fins de cadastro e pagamento:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
LOGRADOURO	
BAIRRO:	
CIDADE:	
ESTADO	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	
PIX:	

Demais anexos que compõem este edital serão disponibilizados em apartado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTES:

- ☐ GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
- ☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- ☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
- ☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
- ☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA

PARÂMETROS:

Forma de Realização	☒ Eletrônico	☐ Não eletrônico
SRP	☐ Sim	☒ Não

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para prestação de serviços contínuos de Faxineiro/Servente de Limpeza (com e sem Acúmulo de Serviços de Copeiro), em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses.

1.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o crescimento da densidade populacional, o Poder Executivo tem aplicado recursos em seus equipamentos, unidades de saúde e escolas, aumentando, consequentemente, o volume de serviços, ampliação de estruturas físicas e a necessidade de contratação de profissionais para atender às crescentes demandas.

2.2. No âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, com base no art. 68, incisos IV, V e XI da Lei Orgânica, no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, e nas normas de licitação pública aplicáveis, a Lei





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Municipal nº 5.004, de 11 de abril de 2023, autorizou o Município de Lagoa Santa a executar indiretamente os serviços administrativos municipais, por meio de contratação. A prestação dos serviços, objeto da execução indireta mediante contratação, foi posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.913, de 15 de maio de 2023, incluindo no rol de serviços, em seu art. 1º, incisos VII e XIII: copeiragem e limpeza.

2.3. Tendo em vista que os cargos em questão são considerados serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, ou seja, atividades não finalísticas do Poder Executivo Municipal, é possível a contratação de mão de obra específica com dedicação exclusiva, visando o melhor aproveitamento dos servidores públicos efetivos em funções típicas, trazendo mais eficiência ao serviço público.

2.4. É importante ressaltar que esses serviços são essenciais e de execução contínua, pois sua paralisação, se ocorrer, resultará em prejuízos significativos para o bom andamento das atividades desta Administração, comprometendo a continuidade dos serviços prestados nas unidades administrativas e o funcionamento dos postos de trabalho, especialmente nas áreas de apoio às atividades finalísticas, devido à ausência de quadro efetivo de pessoal próprio, cujas atividades estão associadas ao Código Brasileiro de Operações correspondente, nas áreas e atividades:

2.4.1. Higiene e Limpeza: Visa garantir a preservação das condições adequadas de trabalho, proporcionando aos servidores públicos, prestadores de serviços e visitantes um ambiente limpo, organizado e salubre, com ou sem serviços de copeiragem.

2.4.2. Copeiragem: Possui como função preparar e servir alimentos e bebidas, cuidando da organização e limpeza da copa, do estoque de materiais e dos equipamentos, garantindo a higiene e o bom funcionamento do serviço.

2.5. Conforme estudo técnico realizado, a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para prestação de serviços contínuos de Faxineiro/Servente de Limpeza (com e sem Acúmulo de Serviços de Copeiro), em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG pode proporcionar maior segurança e eficiência à Administração Municipal, especialmente em razão da possibilidade de substituição imediata da mão de obra. A empresa contratada assume a responsabilidade de realocar outro profissional sempre que houver impedimento do trabalhador inicialmente designado, evitando prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços públicos.

2.6. Adicionalmente, essa modalidade permite a contratação de profissionais qualificados, possibilita ao Poder Executivo Municipal concentrar esforços nas atividades finalísticas, contribui para a redução da folha de pagamento e oportuniza, inclusive, a valorização salarial dos servidores públicos efetivos.

2.7. Para sanar o problema apresentado e viabilizar a contratação demandada, este Termo de Referência tem como objetivo definir os critérios para a seleção do fornecedor e de execução contratual.

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Terceirização de serviços não finalísticos, por meio da abertura de processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para prestação de serviços terceirizados contínuos de limpeza e conservação (com e sem acúmulo de função de copeiragem).

3.2. Requisitos Gerais

- 3.2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Municipal nº 5.004/2023 e no rol previsto no Decreto Municipal nº 4.913/2023.
- 3.2.2. Trata-se de regime de Contratação Indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto a terceira pessoa (contratada), cabendo à Contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.
- 3.2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.2.4. Para a execução dos serviços, deverão ser disponibilizados profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho, respectivamente.
- 3.2.5. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial as normativas do Ministério do Trabalho, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa.
- 3.2.6. Por se tratar de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o prestador de serviço deverá se responsabilizar por todas as despesas com mão de obra, equipamentos de proteção individual e correlatos, encargos trabalhistas, previdenciários, salário, auxílio-alimentação e/ou refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens e benefícios fixados para a categoria através de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei.
- 3.2.7. Os licitantes deverão observar as tarifas oficiais vigentes do transporte coletivo municipal e metropolitano à época da elaboração de suas propostas. Os valores das tarifas do transporte metropolitano podem ser consultados no site: http://www.consultas.der.mg.gov.br/grgx/sgtm/consulta_linha.xhtml
 - 3.2.7.1. Para melhor elucidação das linhas do transporte metropolitano, segue o quadro com as principais linhas:





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Linha	Atendimento
5356	Belo Horizonte /Jaboticatubas (via Lagoa Santa)
5882	Lagoa Santa/Terminal Vilarinho
5888	Lagoa Santa/Belo Horizonte
5113	Pedro Leopoldo / Lagoa Santa/Via Confins
5877	Lagoa Santa/Vespasiano

- 3.2.8. Os salários e benefícios oferecidos aos postos de trabalho devem estar em conformidade com as convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias profissionais.
- 3.2.9. O serviço não poderá ser transferido, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora pretendidos. Tal medida visa garantir a capacidade técnica, a responsabilidade integral e a eficiência da execução contratual, evitando a fragmentação excessiva, a falta de controle e o risco de fraudes ou má qualidade do serviço prestado.
- 3.2.10. Os postos de trabalho deverão observar os preceitos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à empresa prestadora de serviços a responsabilidade de orientar seus colaboradores quanto ao cumprimento das disposições previstas na referida norma, quando couber.
- 3.2.11. A Contratada deverá dispor, sempre que necessário e na quantidade solicitada, de colaboradores para prestação de serviços nos eventos realizados pelo município. Nestes casos, será contabilizado como hora extra, devendo a contratante efetuar o pagamento das horas e encargos que vierem a incidir. No anexo F deste Termo de Referência, segue a listagem de eventos realizados no ano com as estimativas das horas.
- 3.2.12. Adicionalmente, os postos de trabalho deverão, obrigatoriamente, realizar o registro de ponto, seja em formato eletrônico ou físico, com o objetivo de atestar a fidedignidade dos horários de trabalho cumpridos pelos colaboradores.

3.3. Uniformes e Equipamentos de proteção individual

- 3.3.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem repassar quaisquer custos aos mesmos.
- 3.3.2. Os uniformes deverão ser adequados para o biotipo de cada empregado.
- 3.3.3. Quaisquer peças do vestuário deverão ser trocadas quando ficarem evidentes o desgaste natural (desbotar /esgarçar) ou aparecerem manchas/furos, independente de prazo mínimo, em até 48 horas.

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 3.3.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 3.3.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo em duas vias.
- 3.3.6. Os uniformes de cada cargo deverão seguir os modelos apresentados no Anexo E.
- 3.3.6.1. A exigência do uso de uniforme para profissionais terceirizados justifica-se pela necessidade de garantir a identificação clara e padronizada dos trabalhadores vinculados à contratada, assegurando o controle eficaz da prestação dos serviços. Os modelos definidos, anexos a este documento, destinam-se exclusivamente a licitações que envolvem mão de obra terceirizada.
- 3.3.6.2. Adicionalmente, o uso do uniforme contribui para a integridade física dos trabalhadores, atendendo às normas de segurança e medicina do trabalho previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 3.3.7. Conforme determina a legislação trabalhista vigente, notadamente a Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como outras legislações pertinentes é obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de acordo com a atividade executada. Dessa forma, os EPIs fornecidos e utilizados pelos trabalhadores devem estar em estrita conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando, ainda, as diretrizes estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), previsto na NR-01, e no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).
- 3.3.8. Para fins de composição da Planilha de Custos, deverá ser considerado o valor anual estimado dos EPIs e uniformes a serem fornecidos aos colaboradores, o qual deverá ser rateado ao longo dos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

3.4. Preposto

- 3.4.1. É obrigatória a disponibilização de um preposto pela Contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade o custeio integral de todos os encargos e despesas a ele relacionado. O preposto, quando convocado, deverá comparecer ao órgão no prazo máximo de 04 (quatro) horas, para cumprimento da prestação de serviços, bem como em razão das peculiaridades específicas das atribuições envolvidas e com o objetivo a garantir a eficiência e qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.4.1.1. O preposto não precisará ficar de forma contínua no órgão para cumprimento de suas atribuições, deverá apenas comparecer quando convocado, dentro do prazo estipulado e permanecer no local o tempo necessário para realizar todas as tratativas que forem necessárias.

3.4.2. O preposto da empresa deverá ser designado antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.4.3. Caso a empresa não possua sede ou escritório em Lagoa Santa, é necessário um canal de comunicação 24 horas direto com o preposto da empresa e que ele esteja disponível para dirimir quaisquer problemas quando necessário e em tempo hábil.

3.4.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.5. Treinamentos

3.5.1. A contratada se responsabilizará pela realização de treinamento, qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

3.5.2. A contratante, a seu critério, poderá exigir da contratada a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.

3.6. Dos postos de trabalho

3.6.1. A relação dos postos e das respectivas unidades requerentes está discriminada no Anexo A, deste Termo de Referência.

3.6.2. Os requisitos requeridos para cada posto de trabalho, assim como as atividades detalhadas encontram-se pormenorizadas nos anexos B e C respectivamente, deste termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do referenciamento legal, regulamentar e normativo:

4.1.1. Na execução do objeto deste termo de referência, assegurar-se-á a adoção de boas práticas, em conformidade com as disposições legais, normativas e regulamentações aplicáveis. Deverá ser garantida a

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

qualidade do serviço e da mão de obra empregada, assegurando-se a excelência e o atendimento aos padrões estabelecidos.

4.1.1.1. Em especial observando:

- 4.1.1.1.1. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- 4.1.1.1.2. Lei Federal n.º 605 de 05 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.
- 4.1.1.1.3. Lei Federal n.º 4.749 de 12 de agosto de 1965, que dispõe sobre o Pagamento da Gratificação Prevista na Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962.
- 4.1.1.1.4. Lei Federal n.º 4.090 de 13 de julho de 1962, que institui a Gratificação de Natal para os trabalhadores.
- 4.1.1.1.5. Lei Federal n.º 4.266 DE 03 DE OUTUBRO DE 1963, que institui o salário-família do trabalhador.
- 4.1.1.1.6. Normas Regulamentadoras - NR.
- 4.1.1.1.7. Demais leis, instruções normativas, acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria.
- 4.1.1.1.8. Normas relacionadas à limpeza e desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos, instituídas por órgãos de controle e pela Administração Pública Municipal.
- 4.1.1.1.9. E demais legislações da Administração Pública Municipal, correlatas ao objeto e aos serviços a serem prestados.

4.2. Do critério de seleção técnica e da documentação técnica exigida para habilitação:

4.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) em papel que identifique a contratante e o contratado, assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove a aptidão do licitante na gestão de mão de obra com dedicação exclusiva.

- 4.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito aos serviços executados observados os seguintes critérios:
- 4.2.1.2. Comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na prestação do serviço de gestão de mão de obra, podendo ser aceito o somatório de atestados, em períodos sucessivos ou não.

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.2.1.2.1. Tal exigência decorre da necessidade de assegurar que a contratada possua experiência comprovada na gestão e administração de contratos contínuos com dedicação de mão de obra, demonstrando capacidade técnica e operacional para gerenciar equipes e manter a regularidade da execução contratual, reduzindo riscos operacionais e trabalhistas, mitigando a probabilidade de descontinuidade dos serviços, inadimplemento de obrigações legais e ocorrência de passivos que possam comprometer a eficiência, a segurança e a continuidade da contratação.

4.2.1.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.2.1.2.2. Para fins de análise, serão considerados serviços similares aqueles cuja ocupação, segundo o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), possua o mesmo código ou códigos com atribuições semelhantes.

4.2.1.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, entre outros documentos.

4.2.2. Declaração de Disponibilidade, conforme Anexo D, assinada pelo representante legal da proponente, atestando que o licitante disporá de equipe técnica qualificada em número suficiente para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação, bem como da estrutura e equipamentos necessários ao desempenho das atividades, nos termos previstos neste Termo de Referência.

4.3. Da Vedação de Participação de Consórcios e Cooperativas

4.3.1. É vedada a participação de cooperativas e consórcios na contratação de serviços terceirizados, em razão do risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública, decorrente de eventuais ações trabalhistas. A vedação tem ainda por objetivo assegurar a execução centralizada do contrato, o controle efetivo das obrigações trabalhistas e a promoção da eficiência administrativa. Ademais, o mercado de serviços prestados mediante mão de obra terceirizada tem apresentado crescimento substancial, o que pode fomentar a competitividade entre os licitantes, resultando em ganhos econômicos e operacionais para a Administração.

4.3.1.1. A admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatórios é confiada pela lei uma vez que o art. 15 da lei n. 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

4.3.1.2. Embora a formação de consórcios seja permitida, essa não é uma regra absoluta, ela deve ser analisada conforme as características do objeto a ser

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

contratado. Em geral, consórcios são mais adequados para contratações complexas, em que a união de empresas é essencial para garantir o sucesso da execução contratual.

No entanto, esse não é o caso da licitação em questão. Os serviços a serem contratados são considerados comuns no mercado e não apresentam grau de complexidade técnica que justifique a necessidade de atuação conjunta entre empresas.

- 4.3.1.3. Vale destacar que a vedação à participação em consórcios, nesse caso, não representa uma restrição à competitividade. Pelo contrário, tende a ampliá-la, permitindo que mais empresas participem individualmente e promovam uma concorrência mais acirrada entre os licitantes.
- 4.3.1.4. O próprio TCU já reconheceu em seu Acórdão nº. 566/2006-Plenário, que “a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade” e que a sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”.
- 4.3.1.5. Acerca da participação de cooperativas, a Súmula 281 do Tribunal de Contas da União dispõe que:
 - 4.3.1.5.1. “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade”.
- 4.3.1.6. No que tange à busca por economia, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União é enfática ao alertar para os riscos associados à aparente economicidade dos valores ofertados, conforme consignado:
 - 4.3.1.6.1. “A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta os arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012, a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008. A aparente economicidade dos valores ofertados pelo licitante nesses casos não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas”. (Acórdão TCU 2260/2017-Primeira Câmara)

4.4. Da apresentação da proposta:

- 4.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao interessado, bem como as estabelecidas neste termo de referência e legislação aplicável.

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-**) em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-**) em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.3. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.5. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) devem, para fins de tributação, observar não apenas a legislação aplicável, mas também o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4.6. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual em seus exatos termos, bem como de fornecer, por sua conta, os equipamentos de uso pessoal necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do contrato, promovendo sua substituição sempre que requerido pela Administração.

4.4.6.1. Ressalta-se que os materiais de limpeza, higiene e os utensílios de limpeza serão fornecidos pela Contratante.

4.4.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, devendo apresentar a Convenção Coletiva da categoria vigente e quando solicitado, outros documentos necessários para análise dos dados.

4.4.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.4.9. Será desclassificada a proposta que não atender a todas às exigências essenciais deste termo de referência e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços.

4.4.10. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, com valores expressos utilizando-se de 02 (duas) casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, e assinada, preferencialmente, por meio digital, pelo representante legal da empresa.

4.4.11. Juntamente com a proposta comercial, deverá o licitante apresentar, as planilhas de composição de custos, nos termos da Instrução Normativa 05/2017/SEGES/MPDG, através do link <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos>, individualizada para cada posto de trabalho, discriminando os custos pormenorizadamente e detalhando os encargos, impostos incidentes

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

materiais e equipamentos, quando for o caso. A planilha de custo deve ser fornecida em formatos PDF e xls (ou equivalente) para viabilizar a conferência das planilhas e verificação de conformidade dos dados apresentados e da memória de cálculo.

- 4.4.11.1. O prazo para apresentação da proposta de composição de preços pelo licitante mais bem classificado é de 4 (quatro) horas úteis.
 - 4.4.11.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada realizada pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 4.4.11.2. Deve ser discriminada nas planilhas a cláusula referente à Convenção Coletiva de Trabalho da qual foram extraídas as informações, bem como deve ser fornecida a memória de cálculo utilizada.
- 4.4.11.3. É de inteira responsabilidade do licitante a elaboração e a conferência da planilha, bem como de todos os dados apresentados, incluindo a indicação correta dos percentuais referentes às contribuições sociais, tributos municipais, estaduais e federais.
- 4.4.11.4. No que se refere à indicação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o licitante deverá observar o disposto na Lei Municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010. A informação pode ser consultada no site: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2010/308/3080/lei-ordinaria-n-3080-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-lagoa-santa-mg-e-da-outras-providencias?q=3080>.
- 4.4.11.5. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).
- 4.4.11.6. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.
- 4.4.11.7. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.4.11.8. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitido repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

4.4.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.4.13. A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4.14. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste termo de referência.

4.4.15. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

- 4.4.15.1. Que não apresentem suas propostas nos termos definidos;
- 4.4.15.2. Que não atenderem às exigências do Termo de Referência seus anexos ou da legislação aplicável;
- 4.4.15.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 4.4.15.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica de execução do objeto:

5.1.1. Da execução:

5.1.1.1. Os serviços serão executados ininterruptamente nos locais e horários previstos em Anexo A, neste Termo de Referência.

5.1.1.1.1. Para os locais onde existe horário de funcionamento estabelecido, caso o horário de expediente seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.1.1.1.1.1. O ajuste de jornada deverá ser previamente formalizado, com a anuência da contratada, do contratante — por meio do gestor ou do fiscal da contratação — e do profissional executor, precedido de Acordo Individual entre o profissional e a contratada.

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-**) em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-**) em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 5.1.1.1.1.2. Para fins de comprovação, o fiscal designado poderá realizar diligências na unidade solicitante, com o objetivo de verificar o efetivo cumprimento da carga horária e a conformidade com o método de compensação previamente acordado e registrado.
- 5.1.1.1.1.3. Qualquer ação do responsável da área solicitante em desacordo com as disposições deste documento poderá ensejar auditoria interna e a apuração de responsabilidades.
- 5.1.1.1.1.4. Em nenhuma hipótese a área demandante poderá validar horas que não tenham sido efetivamente trabalhadas.
- 5.1.1.1.2. A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo para atender, sempre que houver necessidade, eventuais substituições/reposições, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão de obra que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida na prestação de serviços para a Contratante.
- 5.1.1.1.3. A Contratada deve garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado. As ocorrências de eventuais afastamentos dos empregados da execução dos serviços por quaisquer motivos e por período que compreenda a jornada diária ensejará providências imediata e ativa da contratada para que ele seja substituído temporariamente, admitida a tolerância máxima de 04 (quatro) horas para a efetivação da substituição por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Termo de Referência.
- 5.1.1.1.4. As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 5.1.2. Do prazo de execução:**
- 5.1.2.1. Diante da necessidade de realização de transição dos Contratos vigentes que contemplam as mãos de obra previstas neste instrumento, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço, o qual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.
- 5.1.2.1.1. Os postos requeridos deverão ser disponibilizados sob demanda. A comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa será realizada por meio de um dos documentos

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

listados a seguir. A contratada deverá apresentar as comprovações de aptidão dos postos, conforme especificado no Anexo B.

- 5.1.2.1.1.1. Ficha de registro de trabalho;
- 5.1.2.1.1.2. Contrato de trabalho;
- 5.1.2.1.1.3. CTPS (carteira de trabalho e previdência social); e
- 5.1.2.1.1.4. Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência.
- 5.1.2.2. A ocorrência de potencial atraso/alteração no prazo de execução deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a situação e poderá conceder uma extensão do prazo, se julgar pertinente. Para isso, devem ser informadas: a natureza do problema, o impacto esperado sobre o cronograma de execução e as medidas que estão sendo tomadas para mitigar o atraso.
- 5.1.2.3. A aceitação do objeto não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela pontualidade e conformidade da execução do serviço.
- 5.1.2.4. Em caso de atraso na prestação do serviço, sem justificativa aceitável pelo contratante, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos instrumentos contratuais e na Lei.
- 5.1.2.5. A efetiva realização do serviço será formalizada por meio de termo de aceite provisório ou definitivo, assinado pelos representantes do contratante e do Fornecedor, conforme as condições estabelecidas.

5.1.3. Do prazo de substituição de serviços realizados em desconformidade:

- 5.1.3.1. Não serão aceitos serviços em desconformidade ao especificado no Termo e Referência, devendo ser corrigidos de forma imediata.

5.1.4. Garantia da Execução

- 5.1.4.1. Será exigida a garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do(s) lote(s) adjudicado(s) à(s) licitante(s), conforme condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.
 - 5.1.4.1.1. A apresentação constitui requisito condicionante para a conclusão da contratação.
- 5.1.4.2. A inobservância da apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada ao percentual previsto na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, incidente sobre o valor inicial do(s) lote(s) adjudicado(s) à(s) licitante(s).

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 5.1.4.2.1. Considerar-se-ão, para todos os efeitos, como dias de atraso aqueles contados a partir do encerramento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato.
- 5.1.4.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.
- 5.1.4.3.1. À Administração incumbe, dentro desse período, a apuração do cumprimento das obrigações legais por parte da licitante adjudicatária, especialmente aquelas de natureza trabalhista.
- 5.1.4.3.2. Essa extensão tem como justificativa garantir a proteção dos interesses públicos após a vigência contratual, evitando prejuízos à Administração decorrentes do não cumprimento das obrigações legais, especialmente as de natureza trabalhista. O prazo permitirá que a Administração fiscalize e apure com cautela o cumprimento das obrigações referentes ao último mês de execução contratual.
- 5.1.4.4. Como garantia ainda para a execução do objeto contratual e para o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o pagamento à contratada estará condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas e relativas ao contrato.
- 5.1.5. **Demais condições:**
- 5.1.5.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total destes serviços. Tal medida visa garantir a capacidade técnica, a responsabilidade integral e a eficiência da execução contratual, evitando a fragmentação excessiva, a falta de controle e o risco de fraudes ou má qualidade do serviço prestado.

6. MODELO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

6.1. Dos atores:

- 6.1.1. A gestão do contrato será conferida:
- 6.1.1.1. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
- 6.1.1.1.1. A gestão será conferida à servidora Elisângela Santos Casasanta, sendo substituída quando necessário pela servidora Miriam Oliveira de Souza Ribeiro.
- 6.1.1.2. Secretaria Municipal de Saúde

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.1.1.2.1. A gestão será conferida ao servidor Guilherme Silva Souza, sendo substituído quando necessário pela servidora Carla Carolina Borges Araújo.

6.1.1.3. Secretaria Municipal de Bem Estar Social

6.1.1.3.1. A gestão será conferida à servidora Emannelly Ferreira de Paula Melo, sendo substituída quando necessário pelo servidor Anderson Borges Morato.

6.1.2. A fiscalização técnica será conferida:

6.1.2.1. Secretaria de Bem Estar Social

6.1.2.1.1. A fiscalização técnica será conferida à Gabriel Eugênio Matos Silva, sendo substituído quando necessário pela servidora Layd Enid Carla Melo Fernandes.

6.1.2.2. Secretaria de Saúde

6.1.2.2.1. A fiscalização técnica será conferida à Anelise Rocha, sendo substituída quando necessário pela servidora Sheila Rafaela Rodrigues Gonçalves.

6.1.2.3. Secretaria de Planejamento e Gestão

6.1.2.3.1. A fiscalização técnica será conferida ao servidor Luca Giulliano Silva e Oliveira, sendo substituído quando necessário pelo servidor Denilson de Souza da Matta.

6.1.2.4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

6.1.2.4.1. A fiscalização técnica será conferida a servidora Josiane Reginaldo de Oliveira, sendo substituída quando necessário pela servidora Adma Bedran.

6.1.2.5. A indicação acima **configura designação formal** da autoridade superior, o qual considerará competência técnica, oportunidade e conveniência.

6.2. Da comunicação:

6.2.1. No início da vigência dos instrumentos firmados, a empresa contratada deverá designar um representante autorizado para o recebimento de pedidos, esclarecimento de dúvidas e atendimento de demandas.

6.2.1.1. A comunicação ocorrerá preferencialmente via e-mail, podendo ser substituída por contato telefônico ou correspondência quando necessário.

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.3. Da fiscalização técnica:

6.3.1. A fiscalização técnica consistirá na inspeção detalhada e uma avaliação criteriosa do objeto contratado. Este processo incluirá verificações que deverão estar alinhadas com as especificações e exigências delineadas no edital e termo de referência, em especial:

- 6.3.1.1. Conformidade dos serviços prestados;
- 6.3.1.2. A comprovação mensal de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 6.3.1.3. O cumprimento da legislação aplicável aos serviços prestados.
- 6.3.1.4. A correta aplicação dos métodos de execução;
- 6.3.1.5. O cumprimento estrito dos prazos estabelecidos.

6.4. Da fiscalização Administrativa:

6.4.1. A fiscalização administrativa consistirá na verificação contínua das condições de habilitação do contratado, bem como o acompanhamento do recolhimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, além do controle administrativo em relação a reajustes, repactuações e providências em caso de inadimplemento.

6.5. Das sanções administrativas:

6.5.1. O não cumprimento do estabelecido no edital, termo de referência, instrumentos contratuais e legislação aplicável sujeitará às penalidades:

6.5.1.1. 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.5.1.2. 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

6.5.1.3. 0,5% (meio por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.5.1.4. 0,5% (meio por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

6.5.1.5. 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

6.5.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.5.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 – GRAU E CORRESPONDÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% ao dia sobre o valor mensal do item do contrato
02	0,8% ao dia sobre o valor mensal do item do contrato
03	1% ao dia sobre o valor mensal do item do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do item do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do item do contrato

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-**) em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-**) em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TABELA 2 – RELAÇÃO ENTRE INFRAÇÃO E GRAU

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia.	03
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, e/ou sem os equipamentos de segurança necessários, por empregado e por dia.	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
7	Efetuar o pagamento de salários, vale transporte, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	05
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
10	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	03
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	01
14	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	04

6.5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.809/2023.

6.5.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.5.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.5.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Da medição:

- 7.1.1. A medição do objeto se dará pela verificação de conformidade do quantitativo entregue, seguido pela verificação da conformidade dos serviços prestados, a comprovação mensal de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, a correta aplicação dos métodos de execução e o cumprimento estrito dos prazos estabelecidos.

7.2. Do pagamento:

- 7.2.1. O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.
- 7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 7.2.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
 - 7.2.3.1. Estiver inadimplente com as obrigações previdenciárias e trabalhistas;
 - 7.2.3.2. Estiver em atraso no pagamento de salários aos seus contratados e de outros benefícios, como vale-transporte e/ou alimentação;
 - 7.2.3.3. Deixar de substituir o preposto afastado por qualquer motivo, proporcional ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho.
- 7.2.4. A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato mensalmente, juntamente com os documentos fiscais, os seguintes documentos:
 - 7.2.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 7.2.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 7.2.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 7.2.4.4. Cópia autêntica da respectiva Guia da Previdência Social (GPS);
- 7.2.4.5. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- 7.2.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 7.2.4.7. Comprovantes de adimplemento dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 7.2.4.8. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 7.2.4.9. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 7.2.4.10. Cópias dos recibos de entrega de vale-transportes, vale-alimentação, e de outros benefícios previstos no Contrato ou na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
- 7.2.4.11. Cópia do Registro de Assiduidade, em que constem as horas trabalhadas do mesmo mês da fatura;
- 7.2.4.12. Atestados e justificativas para ausências ao trabalho, do mesmo mês da fatura;
- 7.2.4.13. Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que deverá ser comprovado perante a contratante já no primeiro mês de Contrato;
- 7.2.4.14. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);
- 7.2.4.15. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 7.2.4.16. Cópia da “Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP” vinculados ao Contrato firmado, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o “Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP” e “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher;
- 7.2.4.17. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

recolhimento for efetuado pela Internet.

7.2.5. Constituem dotações para o cumprimento das obrigações:

FICHA	DOTAÇÃO
51	02.002.001.04.122.0005.2015.3.3.90.39.00
75	02.002.002.04.244.0005.2021.3.3.90.39.00
68	02.002.002.04.122.0005.2016.3.3.90.39.00
193	02.004.001.04.122.0005.2129.3.3.90.39.00
222	02.004.002.26.782.0021.2139.3.3.90.39.00
332	02.004.006.15.452.0023.2150.3.3.90.39.00
400	02.005.002.08.243.0028.2277.3.3.90.39.00
874	02.009.002.11.333.0008.2278.3.3.90.39.00
410	02.005.002.14.422.0028.2308.3.3.90.39.00
880	02.009.002.11.334.0008.2279.3.3.90.39.00
465	02.005.004.08.242.0029.2262.3.3.90.39.00
445	02.005.004.08.244.0029.2255.3.3.90.39.00
915	02.009.003.13.392.0005.2288.3.3.90.39.00
937	02.009.003.23.695.0031.2296.3.3.90.39.00
493	02.005.005.27.122.0032.2298.3.3.90.39.00
526	02.006.001.10.122.0016.2211.3.3.90.39.00
551	02.006.001.10.301.0017.2219.3.3.90.39.00
569	02.006.001.10.303.0018.2228.3.3.90.39.00
456	02.005.004.08.244.0029.2261.3.3.90.39.00

7.3. Do Reajuste e Repactuação:

7.3.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o intervalo de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.3.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 7.3.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3.3. Nos reajustes subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última reajuste correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.4. Entende-se como último reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.3.5. O reajuste e/ou repactuação poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.3.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.3.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.3.8. Na repactuação, o contratante não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.3.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.3.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.3.11. Quando o reajuste solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

reajustamento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 7.3.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.3.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.3.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.3.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.3.16. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada ano, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.3.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.3.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações/reajuste poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-**) em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-**) em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 7.3.19. Os efeitos financeiros da repactuação/reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.3.20. O pedido de repactuação/reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.3.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.3.22. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento da repactuação/reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.3.23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação/reajuste de preços em até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
- 7.3.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.3.25. As repactuações/reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no 14.133, de 2021.
- 7.3.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.3.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a seu efetivo reajuste sobre os preços contratados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Parâmetros do objeto e de seleção e julgamento do fornecedor:

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Critério de Julgamento	☒	Menor Preço	☒	Maior Desconto	☒	Melhor Técnica e Preço
	☐	Melhor Técnica	☒	Maior Retorno Econômico	☐	Maior Lance
	☐	Não se aplica				
Parcelamento do objeto	☐	Por Item	☒	Por Lote	☐	Global
Natureza do Objeto	☐	Materiais	☒	Serviços	☐	Alienação
	☐	Obras e serviços de engenharia	☒	Materiais para obras e serviços de engenharia	☐	Concessão
Continuidade	☒	Continuada	☐	Não continuada	☐	Não se aplica
Complexidade do objeto	☒	Comum	☐	Especial	☐	Não se aplica
Mão de obra com dedicação exclusiva	☒	Predominante	☐	Não Predominante	☐	Não se aplica

8.2. Considerando as características do mercado fornecedor e o fato de que existem serviços não especializados, que são integrados ou similares — diferenciando-se apenas pelo tipo de escala —, o parcelamento da contratação em itens poderia resultar em soluções incompletas para as demandas apresentadas, considerando os locais onde o serviço deve ser realizado de forma ininterrupta.

8.3. Além disso, tal estratégia poderia acarretar maior complexidade na fiscalização contratual, uma vez que haveria a necessidade de gerir múltiplos contratos para a execução dos serviços terceirizados similares ou complementares.

8.4. Dessa forma, reconhece como justificável a licitação por lote nos casos em que se busca promover economia de escala e maior eficiência na gestão dos contratos administrativos, desde que sejam observados os requisitos legais e não haja restrição à participação de licitantes no certame. Trata-se exatamente da situação em análise, que tem por objetivo a unificação de serviços correlatos e, ou, integradas em lotes.

8.5. Ademais, os Tribunais de Contas orientam pelo não parcelamento quando este não se mostrar vantajoso ou quando puder descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação.

8.6. Assim, entende-se pela viabilidade de realização da contratação por meio de lote, agrupando-se itens de mesma natureza ou itens integrados, conforme prática do mercado, de modo a não restringir a competitividade e a garantir ampla participação de licitantes, promovendo intensa disputa pelo lote.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 8.608.504,44 (oito milhões seiscentos e oito mil quinhentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para 12 (doze) meses.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 9.2. Este valor foi obtido por meio de pesquisa de mercado realizada pelo Departamento de Compras, utilizando metodologia e parâmetros detalhados em quadro comparativo, com base no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa Municipal SEPLAG nº 001/2022.
- 9.3. O posto de Faxineiro / Servente de Limpeza, com jornada de trabalho em regime 12x36, é composto por dois profissionais: um designado para os dias ímpares e outro para os dias pares. Dessa forma, o valor estimado para o posto refere-se à remuneração de ambos os profissionais.
- 9.4. A constituição do valor se dá com base no produto do quantitativo pelo preço médio do item requerido, conforme quadro abaixo:

LOTE	POSTO	SERVIÇO	QUANT. DE POSTOS POR MÊS	QUANT. DE POSTOS POR ANO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1	FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA - Escala 12X36 Diurno, com insalubridade de 20%	Serviço de limpeza nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, assegurando a limpeza e higienização em geral, mantendo um ambiente saudável e agradável para os funcionários e visitantes.	2	24	R\$ 13.296,75	R\$ 26.593,50	R\$ 319.122,00
	FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA - Escala 12X36 Diurno, com insalubridade de 40%	Serviço de limpeza nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, assegurando a limpeza e higienização em geral, mantendo um ambiente saudável e agradável para os funcionários e visitantes.	10	120	R\$ 14.924,10	R\$ 149.241,00	R\$ 1.790.892,00
	FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA - Escala 12X36 Noturno, com insalubridade de 40%	Serviço de limpeza nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, assegurando a limpeza e higienização em geral, mantendo um ambiente saudável e agradável para os funcionários e visitantes.	2	24	R\$ 16.301,65	R\$ 32.603,30	R\$ 391.239,60
	FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA - Escala 5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	Serviço de limpeza nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, assegurando a limpeza e higienização em geral, mantendo um ambiente saudável e agradável para os funcionários e visitantes.	28	336	R\$ 6.089,87	R\$ 170.516,36	R\$ 2.046.132,32
	FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA COM ACÚMULO DE SERVIÇOS DE COPEIRO - Escala 5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	Serviço de limpeza nas diversas secretarias de Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, assegurando a limpeza e higienização em geral, envolvendo o preparo de alimentos e bebidas, mantendo um ambiente saudável e agradável para os funcionários e visitantes.	3	36	R\$ 6.443,39	R\$ 19.330,17	R\$ 231.960,04
	FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA - Escala 5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	Serviço de limpeza nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, assegurando a limpeza e higienização em geral, mantendo um ambiente saudável e agradável para os funcionários e visitantes.	48	576	R\$ 6.647,73	R\$ 319.091,04	R\$ 3.829.032,48

Assinado por 14 pessoas(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO em 08/09/2026 08:56:47 -0300, Denisol de Souza da Matta em 08/09/2026 17:24:47 -0300, Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documento=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TOTAL	R\$ 8.608,58
-------	--------------

08/09/2026

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço;
- 10.2. Promover a alocação inicial dos postos e devidos ajustes dos empregados e orientações necessárias, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, contidos neste termo de referência e seus anexos;
- 10.3. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 10.4. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - 10.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 10.4.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na contratada;
 - 10.4.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 10.5. Fornecer à contratada suas normas de funcionamento, horários, esquemas especiais e atividades específicas.
- 10.6. Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atender à legislação e instruções supervenientes, visando disciplinar a gestão desses serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Responsabilizarem-se, pontualmente, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.
- 11.2. Apresentar no primeiro mês de prestação do serviço a documentação:
 - 11.2.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 11.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e do responsável técnico pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - 11.2.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços em até 10 (dez) dias a contar da data de admissão, e depois, anualmente, conforme prevê a legislação; e

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-**) em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-**) em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 11.2.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 11.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- 11.4. Apresentar cópia das fichas de entrega de EPI's em até 05 (cinco) dias do início da prestação dos serviços e em até 48h (quarenta e oito horas) sempre que houver qualquer tipo de troca/reposição.
- 11.5. Cumprir exigências conforme determina a Engenharia e Segurança do Trabalho.
- 11.6. Apresentar todos os documentos exigidos no Termo de Referência quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.
- 11.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. Obrigações referentes ao controle e fiscalização da prestação dos serviços pela contratada.**
- 11.8.1. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do contrato indicado pela Contratante, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.
- 11.8.2. Nomear, na formalização do contrato, o Preposto responsável pelos serviços, que orientará a execução dos serviços, reportando-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato e corrigir as falhas detectadas na execução do contrato, além de cuidar da disciplina, frequência e demais demandas relacionadas aos empregados.
- 11.8.3. Disponibilizar número de telefone móvel e e-mail que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da contratante e o Preposto da contratada de forma permanente, incluindo em dias não úteis.
- 11.8.4. O Fiscal do contrato nomeado pela contratante poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da contratada vinculados ao contrato, sempre que julgar necessário.
- 11.8.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Preposto.
- 11.8.6. Instruir os seus empregados, quanto às normas de segurança e de prevenção e combate a incêndios nas dependências dos edifícios em que serão prestados os serviços.
- 11.8.7. Observar, por meio do seu Preposto, a adequação na utilização dos materiais e dos serviços prestados, objetivando sua correta execução, a observância das normas de sustentabilidade

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ambiental e a racionalização de recursos.

- 11.8.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal ou Gestor.
- 11.8.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causarem ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 11.8.10. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria contratada, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.
- 11.8.11. Efetivar a reposição do empregado, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
- 11.8.11.1. Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria e atestados médicos, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ciência da ausência do profissional;
- 11.8.11.2. Afastamentos legais de qualquer natureza, demissão, cometimento de faltas graves, dentre outros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de início do período, sendo que a empresa deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto com a mesma antecedência em relação ao início das atividades. No caso de gozo de férias, a substituição deverá ser providenciada em tempo hábil pela Contratada, para início imediato no primeiro dia de férias do outro colaborador.
- 11.8.11.3. Na hipótese da contratante manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à contratada.
- 11.8.12. Encaminhar ao Fiscal do contrato, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a relação de empregados que possua direito a férias ou licenças no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência.
- 11.8.13. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 11.9. **Obrigações trabalhistas**
- 11.9.1. Fornecer aos seus funcionários, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales referentes a transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

atividades.

- 11.9.2. Não permitir que os empregados realizem horas extras, ressalvados os casos previstos no item 3.2.11 para eventos específicos.
- 11.9.3. O atraso no fornecimento de vale transporte e/ou alimentação, incorrerá em falta por parte da empresa, passível de glosa no pagamento da fatura e demais penalidades legalmente previstas.
- 11.9.4. Efetivar, dentro do prazo legalmente previsto, os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a contratante.
- 11.9.5. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela contratante.
- 11.9.6. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, permitindo a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 11.9.7. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.
- 11.9.8. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 11.9.9. Quando da rescisão do contrato, a empresa deverá apresentar em até 15 dias corridos após o último dia da prestação dos serviços:
- 11.9.9.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 11.9.9.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 11.9.9.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 11.9.9.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.10. Obrigações civis e fiscais

- 11.10.1. Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

trabalhista e previdenciária vigente, obrigando-se a quitá-los nos termos da legislação aplicável, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante.

- 11.10.2. Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que aconteça em dependência da contratante.
- 11.10.3. Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.10.4. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 11.10.5. Fornecer, mensalmente à contratante, e sempre que solicitado, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 11.10.6. Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a contratante fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.10.7. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 11.10.8. Oferecer todos os meios necessários para que seus empregados obtenham prontamente os extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 11.10.9. Fornecer, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, cópia da folha de pagamento referente aos serviços prestados no mês anterior, individualizada por funcionário, assim como a previsão dos valores a serem provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.

Lagoa Santa, data da assinatura digital.

Equipe de Planejamento.

Elisângela Santos Casasanta
Gestora de Contrato
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Miriam Oliveira de Souza Ribeiro

Suplente Gestora de Contrato
Representante Técnico/Representantes dos Demandantes
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Luca Giulliano Silva e Oliveira

Fiscal de Contrato
Secretaria de Planejamento e Gestão

Denilson de Souza da Matta

Suplente de Fiscal de Contrato
Secretaria de Planejamento e Gestão

Guilherme Silva Souza

Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Carolina Borges Araújo

Suplente Gestora de Contrato
Secretaria Municipal de Saúde

Anelise Rocha

Fiscal de Contrato
Secretaria de Saúde

Sheila Rafaela Rodrigues Gonçalves

Suplente Fiscal de Contrato
Secretaria de Saúde

Emannuely Ferreira de Paula Melo

Gestora de Contrato
Secretaria Municipal de Bem Estar Social

Anderson Borges Morato

Suplente Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Bem Estar Social

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Gabriel Eugênio Matos Silva
Fiscal de Contrato
Secretaria de Bem Estar Social

Layd Enid Carla Melo Fernandes
Suplente Fiscal de Contrato
Secretaria de Bem Estar Social

Josiane Reginaldo de Oliveira
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
Fiscal de Contrato

Adma Bedran
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
Suplente Fiscal de Contrato

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO A – RELAÇÃO POSTO E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LOTE	POSTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE	UNIDADE SOLICITANTE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	ESCALA	HORÁRIO DE TRABALHO
1	FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA SEM INSALUBRIDADE	BEM ESTAR SOCIAL	Bolsa Família / Cadastro Único	R.Miguel Antônio Salomão , 23, bairro: Centro	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	08h00 às 17h00
		BEM ESTAR SOCIAL	Centro de Referência da Mulher	Avenida Rodoviária,90,bairro:Lundcea	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	08h00 às 17h00
		BEM ESTAR SOCIAL	CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	R. Nossa Senhora da Saúde, 40, bairro: Centro	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	08h00 às 17h00
		BEM ESTAR SOCIAL	CENTRO POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua	R. João XXIII, 74, bairro: Centro	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	08h00 às 17h00
		BEM ESTAR SOCIAL	Conselho Tutelar	Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 133, Centro	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	08h00 às 17h00
		BEM ESTAR SOCIAL	CRAS I - Centro de Referência de Assistência Social	R. José Magalhães Pinto, 270, bairro: Santos Dumont	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	08h00 às 17h00
		BEM ESTAR SOCIAL	CRAS II - Centro de Referência de Assistência Social	R. Rua Miguel Antônio Salomão , 23, bairro: Centro	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	08h00 às 17h00
		BEM ESTAR SOCIAL	CRAS III - Centro de Referência de Assistência Social	R. Paula Pinto, S/n, bairro: Vila Maria	1	5X2, 40 horas semanais sem insalubridade	08h00 às 17h00





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

	BEM ESTAR SOCIAL	CRAS IV - Centro de Referência de Assistência Social	Rua Ana Gonçalves, 811, bairro: Palmital	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	08h00 às 17h00
	BEM ESTAR SOCIAL	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R. Dr. Jose Magalhães Pinto, 270, bairro: Santos	2	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	08h00 às 17h00
	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA	CAALE - Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire e SINE Lagoa Santa - Sistema Nacional de Emprego	Endereço CAALE - R. Barão do Rio Branco, 44, 4º andar, bairro: Centro Endereço SINE - R. Josefina Viana, 96, bairro: Centro	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	08h00 às 17h00
	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA	CVT - Centro Vocacional Tecnológico / Uaitec Centro	Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 90, bairro: Centro	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	08h00 às 17h00
	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA	Receptivo Lapinha / CTC Lapinha - Centro Tecnológico de Capacitação	R. Guilhermina Pereira de Freitas, 277, bairro: Lapinha	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	08h00 às 17h00
	PLANEJAMENTO E GESTÃO	Departamento de Almoxarifado Central e Setor de Arquivo	Av. Rodoviária 1313, bairro: Várzea do Lobo	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	07h às 16:30
	PLANEJAMENTO E GESTÃO	Diretoria de Recursos Humanos / Assessoria de Comunicação / Refeitório	Av. Olegário Maciel, nº 170, bairro: Bela Vista	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	07h30 às 16:30
	PLANEJAMENTO E GESTÃO	Garagem Municipal	R. João Machado, 70, bairro: Brant	2	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	07h00 às 16h00
	PLANEJAMENTO E GESTÃO	Centro Administrativo Municipal	Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 – Santos Dumont – Loja 25	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA COM 20% DE INSALUBRIDADE	SEFAZ	Prefeitura Municipal (SEDE)	R. São João, 290, bairro: Centro	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade
	PLANEJAMENTO E GESTÃO	RESERVA		5	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	
	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	Departamento de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana	R. Santos Dumont, 145, bairro: Várzea	2	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	07h00 às 16h00
	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente	R. Barão do Rio Branco, 44, 6º andar, bairro: Centro	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	07h00 às 16h00
	SAÚDE	CAIS - Centro de Atenção Integrada à Saúde	Av. João Daher, 280, bairro: Brant	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade 20%	08h00 às 17h00
	SAÚDE	CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial - Alcool e Drogas	Alameda Estudantes de Zoologia, 85, bairro: Centro	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade 20%	08h00 às 17h00
	SAÚDE	CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial – Adulto e CEAR – Central de Atendimento Remoto	Alameda Estudantes de Zoologia, 85, bairro: Centro	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade 20%	08h00 às 17h00
	SAÚDE	CAPS IJ - Centro de Atenção Psicossocial - Infantojuvenil	Av. João Daher, 290, bairro: Centro	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
	SAÚDE	CEMM - Centro de Especialidades Médicas Multiprofissionais (Vila Maria)	R. Pinto Alves, 3755, bairro: Moradas da Lapinha	2	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade 20%	07h00 às 16h00
	SAÚDE	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	R. Paula Pinto, 298, bairro: Pôr do Sol	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade 20%	07h00 às 16h00
	SAÚDE	Farmácia Municipal	R. Conde Dolabela, 1629, bairro: Várzea	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SAÚDE	Policlínica Centro	R: Marechal Deodoro da Fonseca, 410, bairro: Centro	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
SAÚDE	Policlínica Norte	R. Pinto Alves, 3755, bairro: Moradas da Lapinha	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
SAÚDE	Policlínica Sul	Alameda dos Pequizeiros, 450, bairro: Visão	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
SAÚDE	Policlínica Leste	Praça das Estrelas, 45, bairro: Solarium	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
SAÚDE	UBS - Cuidar Aeronautas	R. Armando Trompovisvisk, 26, bairro: Aeronautas	1	5x2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
SAÚDE	UBS - Cuidar Bela Vista	R. Dr. Heraldo Dias Ribeiro, 454, bairro: Bela Vista	1	5x2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
SAÚDE	UBS - Cuidar Campinho	Av. São Sebastião, 1430, bairro: Campinho	2	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
SAÚDE	UBS - Cuidar Centro	R: Marechal Deodoro da Fonseca, 410, Centro	1	5x2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
SAÚDE	UBS - Cuidar Francisco Pereira	Rua Bahia, 710, bairro: Solarium	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
SAÚDE	UBS - Cuidar Jóa	Praça das Estrelas, 45, bairro: Solarium	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
SAÚDE	UBS - Cuidar Joana D'arc	R. Comandante Victor, 100, bairro: Santos Dumont	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
SAÚDE	UBS - Cuidar Lagoinha de Fora	R. Alaide Antonio da Silva, 148, bairro: Lagoinha de Fora	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

	SAÚDE	UBS - Cuidar Lapinha	R. Guilhermina Pereira de Freitas, 794, bairro: Lapinha	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
	SAÚDE	UBS - Cuidar Lundcea	R. Dr. Heraldo Dias Ribeiro, 454, bairro: Bela Vista	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
	SAÚDE	UBS - Cuidar Moradas da Lapinha I	R. Pinto Alves, 3755, bairro: Moradas da Lapinha	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
	SAÚDE	UBS - Cuidar Vila Fagundes	R. Pinto Alves, 3755, bairro: Moradas da Lapinha	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
	SAÚDE	UBS - Cuidar Morro do Cruzeiro	R: Morro do Cruzeiro, 1635, bairro: Morro do Cruzeiro	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
	SAÚDE	UBS - Cuidar Novo Santos Dumont	R. Raimunda Mariano, 604, bairro: Novo Santos Dumont	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
	SAÚDE	UBS - Cuidar Palmital I	R. Ana Gonçalves, 814, bairro: Palmital	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
	SAÚDE	UBS - Cuidar Palmital II	R. Ana Gonçalves, 814, bairro: Palmital	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
	SAÚDE	UBS - Cuidar Pôr do Sol	R. Paula Pinto, 298, bairro: Pôr do Sol	2	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
	SAÚDE	UBS - Cuidar Promissão	R: Alameda Noruega, 165, bairro: Promissão	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
	SAÚDE	UBS - Cuidar Recanto do Poeta	R. Dr. Heraldo Dias Ribeiro, 454, bairro: Bela Vista	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
	SAÚDE	UBS - Cuidar Sobradinho	R: Aleomar Baleeiro, 316, bairro: Centro	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
	SAÚDE	UBS - Cuidar Várzea	Praça das Estrelas, 45, bairro: Solarium	2	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
	SAÚDE	UBS - Cuidar Vila Maria	R. Nelson Guimarães, 65, bairro: Vila Maria	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
	SAÚDE	UBS - Cuidar Visão	Alameda dos Pequizeiros, 450, bairro: Visão	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

		SAÚDE	EMULTI	Alameda Estudante de Zoologia, 85, Centro(2º andar)	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
		SAÚDE	Zoonose (Vigilância Ambiental)	Rua José de Magalhães Pinto, nº 270, Ovídio Guerra	1	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	07h00 às 16h00
		SAÚDE	RESERVA		08	5X2, 40 horas semanais, com insalubridade de 20%	
		PLANEJAMENTO E GESTÃO	Cemitério Campo da Saudade/Lapinha	R. Paula Pinto, 401, bairro: Vila Maria	1	12x36 Diurno, com insalubridade de 20%	07h00 às 19h00
		PLANEJAMENTO E GESTÃO	RESERVA		1	12x36 Diurno, com insalubridade de 20%	
	FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA – ESCALA 12X36 COM INSALUBRIDADE DE 40%	BEM ESTAR SOCIAL	Complexo Esportivo Chafir Alcici - Areião	Av. Getulio Vargas, em frente ao número 5454, bairro: Várzea	1	12x36 Diurno, com insalubridade de 40%	07h00 às 19h00
		BEM ESTAR SOCIAL	Complexo Poliesportivo - Jalile Daher	Praça Felipe Rodrigues, s/n, Lagoa Santa	2	12x36 Diurno, com insalubridade de 40%	07h00 às 19h00
		BEM ESTAR SOCIAL	Ninho Skate Park	R. Gerson da Costa Viana, Lindolfo C Viana	1	12x36 Diurno, com insalubridade de 40%	07h00 às 19h00
		BEM ESTAR SOCIAL	RESERVA		1	12x36 Diurno, com insalubridade de 40%	
		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA	Praça Doutor Lund	Praça Doutor Lund, Centro	1	12x36 Diurno, com insalubridade de 40%	07h00 às 19h00
		PLANEJAMENTO E GESTÃO	RESERVA		1	12x36 Diurno, com insalubridade de 40%	





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

		INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	Terminal Rodoviário	Av. Pref. João Daher, 757 - Centro, Lagoa Santa	3	12x36 Diurno, com insalubridade de 40%	07h00 às 19h00
		INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	Terminal Rodoviário	Av. Pref. João Daher, 757 - Centro, Lagoa Santa	2	12x36 Noturno, com insalubridade de 40%	19h00 às 07h00
	FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA COM ACÚMULO DE SERVIÇOS DE COPEIRO	PLANEJAMENTO E GESTÃO	Prefeitura Municipal (SEDE)	Rua São João, nº 290, Centro	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	07h00 às 16h00
		INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Rua Barão do Rio Branco, nº 44, 6º andar, Centro	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	07h00 às 16h00
		PLANEJAMENTO E GESTÃO	Centro Administrativo Municipal	Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 – Santos Dumont	1	5X2, 40 horas semanais, sem insalubridade	07h00 às 16h00





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO B - REQUISITOS BÁSICOS DOS POSTOS DE TRABALHO

1.1.1. Requisitos de Escolaridade/Experiência/Treinamento:

1.1.1.1. Para atender à demanda dos serviços de que trata esta categoria, deverá ser alocado profissionais nos postos de trabalho com, no mínimo, os seguintes requisitos:

1.1.1.1.1. Posto de Trabalho de Faxineiro/Servente de Limpeza - Avalia grau de sujeira para organizar o trabalho. Selecionando equipamentos e materiais de limpeza. Dosar e diluir produtos de limpeza. Inspecciona local, isolando ou sinalizando a área de trabalho. Limpa superfícies, com o auxílio de equipamentos, removendo sujeiras, aspirando pó, varrendo, lavando, secando e lustrando pisos, limpando paredes, tetos e vidros. Limpa móveis, tapetes, cortinas, persianas e outros acessórios. Acondiciona, recolhe e dispõe o lixo para descarte. (CBO 5143-20):

1.1.1.1.1.1. Escolaridade: ensino fundamental incompleto, comprovado por meio idôneo;

1.1.1.1.1.2. Experiência profissional: no mínimo 6 (seis) meses;

1.1.1.1.1.3. Cursos de especialização: Preferencialmente cursos de limpeza profissional de faxineira profissional ou de auxiliar de limpeza.

1.1.1.1.1.4. Outras habilidades: boa capacidade de expressão verbal, facilidade para manter concentração em ambientes de trabalho coletivo, facilidade para atuar em equipes de trabalho, boa comunicação interpessoal, boa organização pessoal, capacidade de manter equilíbrio emocional diante de pressões e situação de estresse e capacidade de cumprir prazos.

1.1.1.1.2. Posto de Trabalho de Faxineiro/Servente de Limpeza com Acúmulo de Função de Copeiro(a)- Avalia grau de sujeira para organizar o trabalho. Selecionando equipamentos e materiais de limpeza. Dosar e diluir produtos de limpeza. Inspecciona local, isolando ou sinalizando a área de trabalho. Limpa superfícies, com o auxílio de equipamentos, removendo sujeiras, aspirando pó, varrendo, lavando, secando e lustrando pisos, limpando paredes, tetos e vidros. Limpa móveis, tapetes, cortinas, persianas e outros acessórios. Acondiciona, recolhe e dispõe o lixo para descarte, além de executar serviços de copa, preparando, servindo ou distribuindo refeições leves, lanches, cafés, sucos e outros (CBO 4141-05) (CBO 5143-20):

1.1.1.1.2.1. Escolaridade: ensino fundamental incompleto, comprovado por meio idôneo;

1.1.1.1.2.2. Experiência profissional: no mínimo 6 (seis) meses;

1.1.1.1.2.3. Cursos de especialização: Preferencialmente, cursos de limpeza profissional, faxineira profissional ou auxiliar de limpeza, sendo desejável ainda que tenha curso de copeiro escolar ou de eventos.

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.866-*) em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-*) em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 1.1.1.1.3. Outras habilidades: boa capacidade de expressão verbal, facilidade para manter concentração em ambientes de trabalho coletivo, facilidade para atuar em equipes de trabalho, boa comunicação interpessoal, boa organização pessoal, capacidade de manter equilíbrio emocional diante de pressões e situação de estresse e capacidade de cumprir prazos.

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO C - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR POSTO DE TRABALHO

01. Faxineiro/Servente de Limpeza:

- a. Realizar a limpeza geral e conservação das instalações e equipamentos do Contratante, incluindo corredores e áreas de acesso aos setores;
- b. Efetuar a coleta de lixo, observando-se a correta destinação dos resíduos;
- c. Executar a limpeza de vidros internos e proteções de acrílico;
- d. Executar a limpeza de pisos, móveis e equipamentos utilizando os materiais adequados;
- e. Lavar os banheiros, incluindo bacias hidro sanitárias, utilizando os materiais específicos, repor papel higiênico e sabonete;
- f. Lavar e higienizar os bebedouros com produtos adequados;
- g. Lavar capachos e tapetes;
- h. Limpar copa, os eletrodomésticos e móveis que compõem o ambiente;
- i. Limpar, com produto neutro, portas, divisórias e batentes;
- j. Limpar ventiladores e extintores;
- k. Remover manchas de paredes, interruptores e rodapés utilizando esponja macia;
- l. Limpar luminárias e lustres, por dentro e por fora, solicitando ao responsável técnico a retirada dos mesmos;
- m. Limpar estofados em couro sintético e tecido, utilizando escova ou pano úmido, sendo que, para aqueles revestidos em couro utilizar somente pano úmido;
- n. Repor materiais descartáveis nos ambientes, incluindo banheiros, lixeiras e locais onde estejam instalados bebedouros;
- o. Realizar a limpeza do pátio e áreas externas das unidades;
- p. Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- q. Para atuação em unidades de saúde pública, abrange ainda as seguintes atividades:
 - i. Utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na Anvisa e de qualidade para cada tipo de superfície e ambiente hospitalar;
 - ii. Garantir que os equipamentos de limpeza, como mops, panos e baldes, estejam em boas condições de higiene e conservação;
 - iii. Seguir um cronograma de limpeza regular, com frequência adequada para cada área e superfície;
 - iv. Realizar a limpeza de áreas críticas, semicríticas e não críticas conforme estabelecido nos protocolos da instituição;
 - v. Utilizar técnicas de limpeza adequadas, como limpeza úmida e desinfecção de alto toque especialmente em áreas de maior circulação e contato com pacientes;
 - vi. Promover a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel antes e após a realização das atividades de limpeza;
 - vii. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como luvas e aventais, conforme necessário para proteção contra agentes químicos e biológicos presentes durante a limpeza;
 - viii. Separar e descartar corretamente os resíduos gerados durante a limpeza, seguindo as normas de separação e manejo de resíduos de serviços de saúde;
 - ix. Realizar monitoramento regular da eficácia dos procedimentos de limpeza, por meio de indicadores de desempenho e inspeções visuais;





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- x. Registrar as atividades de limpeza realizadas, incluindo produtos utilizados, datas e responsáveis, para fins de rastreabilidade e controle de qualidade.
- r. Acúmulo de função de copeiragem:
 - i. Preparar bebidas como café, chá, sucos, vitaminas, entre outras;
 - ii. Preparar lanches leves e doces;
 - iii. Distribuir refeições e bebidas;
 - iv. Servir refeições e bebidas;
 - v. Organizar e limpar utensílios, bandejas e mesas;
 - vi. Recolher utensílios e equipamentos utilizados;
 - vii. Limpar e higienizar a copa, refeitório e cozinha;
 - viii. Manter a organização e higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos;
 - ix. Distribuir refeições e bebidas para colaboradores e/ou visitantes;
 - x. Receber e recolher bandejas, louças e talheres, após as refeições;
 - xi. Providenciar a lavagem e guarda, ou o envio ao setor competente;
 - xii. Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-** em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-** em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO D - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____ na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF: _____ DECLARA que está habilitada deste certame, disporá de:

1. De profissionais suficientes para executar os serviços dentro dos prazos estipulados;
2. De infraestrutura, equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços.

Local e data _____

Responsável pela empresa:

Nome completo/RG/CPF

Orientações:

Utilizar papel timbrado.

Utilizar carimbo da empresa

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-**) em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-**) em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>

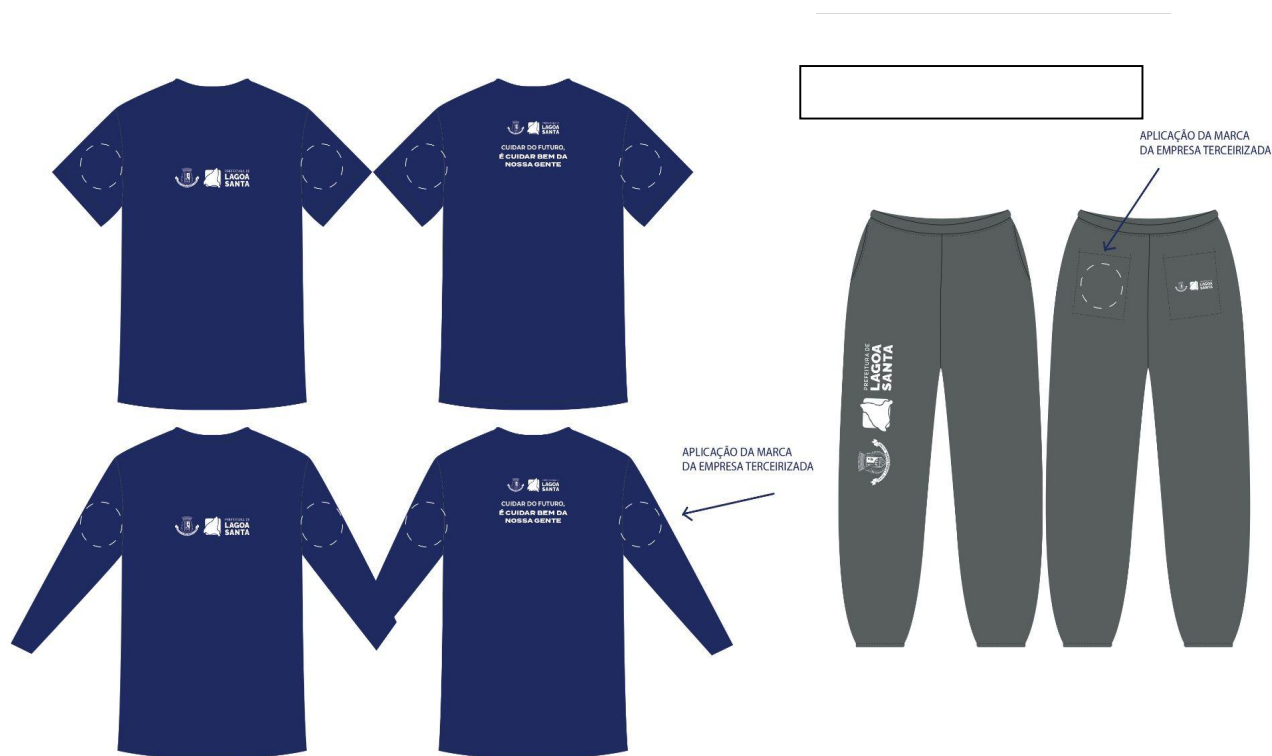




Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO E – MODELOS DE UNIFORME

FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA



Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (**.324.856-**) em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson de Souza da Matta (**.170.247-**) em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexo F – Relação de Eventos

Evento	Qtd. De Dias	Duração (hrs)	Horas Trabalhadas	Qtd. De Funcionários	Serviço
Carnaval	04	16hrs às 01hrs	11 horas	04	Limpeza geral , incluindo banheiro
Festa do Trabalhador	01	10hrs às 01hrs	16 horas	08	Limpeza geral, incluindo banheiros
Festa Junina	03	10hrs às 01hrs	16 horas	08	Limpeza geral, incluindo banheiros
Festa de Agosto	03	09hrs às 02hrs	12 horas	06	Limpeza geral, incluindo banheiros
Festival de Cultura Regional	03	16hrs às 01hrs	16 horas	06	Limpeza geral, incluindo banheiros
Semana Cristã	02	18hrs às 01hrs	09 horas	06	Limpeza geral, incluindo banheiros
Concerto Aeronáutica	01	16hrs às 01hrs	11 horas	06	Limpeza geral, incluindo banheiros
Reveillon	01	19hrs às 03hrs	10 horas	06	Limpeza geral, incluindo banheiros
Feirão de Oportunidades	02	11hrs às 20hrs	11 horas	06	Limpeza geral, incluindo banheiros
Feconect	03	11hrs às 01	16 horas	06	Limpeza geral, incluindo banheiros
Semana Lund					
Evento	Qtd. De Dias	Duração (hrs)	Horas Trabalhadas	Qtd. De Funcionários	Serviço
Semana Lund - Memorial	01	08hrs às 12hrs	05 horas	01	Limpeza geral de Copeiragem
Semana Lund - Simpósio	01	08hrs às 17hrs	10 horas	02	Limpeza geral de Copeiragem
Semana Lund – Medalha Lund	01	12hrs às 00hrs	07 horas	03	Limpeza geral de Copeiragem

Assinado por 14 pessoa(s): MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (*** 324.856-**) em 08/09/2026 08:56:47 -03:00), Denilson da Souza da Mata (*** 170.247-**) em 08/09/2026 09:12:58 -03:00), + 12
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=35fbab4a-c415-4d33-b8e3-aacad8462cbd>





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por:

Nome:	FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
Cargo:	Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
CPF:	***.409.716-**

Nome:	ALESSANDRO JORGE SALVINO
Cargo:	Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente
CPF:	***.356.056-**

Nome:	RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
Cargo:	Secretária Municipal de Bem-Estar Social
CPF:	***.324.656-**

Nome:	JEAN CARLO SEABRA PEDROSA
Cargo:	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
CPF:	***.875.886-**

Nome:	KARINA ROCHA DE OLIVEIRA TARANTO
Cargo:	Secretária Municipal de Saúde
CPF:	***.536.486-**

E por outro lado, doravante designada **CONTRATADA**:

Empresa: CNPJ: Endereço: Representante: CPF:	
---	--

Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 4.809, de 09 de Fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 39/2026, Processo Administrativo nº 92/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A finalidade do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FAXINEIRO/SERVENTE DE LIMPEZA (COM E SEM ACÚMULO DE SERVIÇOS DE COPEIRO), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Instrumento convocatório;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados de sua última assinatura eletrônica, prorrogável sucessivamente, até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total destes serviços. Tal medida visa garantir a capacidade técnica, a responsabilidade integral e a eficiência da execução contratual, evitando a fragmentação excessiva, a falta de controle e o risco de fraudes ou má qualidade do serviço prestado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXX (valor por extenso).

EMPRESA:					
CNPJ:					
ITENS PARA O FORNECEDOR					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
TOTAL:					



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o presente exercício, destinada (s) ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, sob o(s) seguinte(s) número(s):

Ficha	Dotação
51	02.002.001.04.122.0005.2015.3.3.90.39.00
68	02.002.002.04.122.0005.2016.3.3.90.39.00
75	02.002.002.04.244.0005.2021.3.3.90.39.00
193	02.004.001.04.122.0005.2129.3.3.90.39.00
222	02.004.002.26.782.0021.2139.3.3.90.39.00
332	02.004.006.15.452.0023.2150.3.3.90.39.00
400	02.005.002.08.243.0028.2277.3.3.90.39.00
410	02.005.002.14.422.0028.2308.3.3.90.39.00
445	02.005.004.08.244.0029.2255.3.3.90.39.00
456	02.005.004.08.244.0029.2261.3.3.90.39.00
465	02.005.004.08.242.0029.2262.3.3.90.39.00
493	02.005.005.27.122.0032.2298.3.3.90.39.00
526	02.006.001.10.122.0016.2211.3.3.90.39.00
551	02.006.001.10.301.0017.2219.3.3.90.39.00
569	02.006.001.10.303.0018.2228.3.3.90.39.00
874	02.009.002.11.333.0008.2278.3.3.90.39.00
880	02.009.002.11.334.0008.2279.3.3.90.39.00
915	02.009.003.13.392.0005.2288.3.3.90.39.00
937	02.009.003.23.695.0031.2296.3.3.90.39.00

5.3. As partes das despesas decorrentes desta contratação, que não forem realizadas no ano corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

5.4. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234/2012 ou legislação que venha a suceder.

5.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.6. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** será devido a cada fornecimento realizado, em conformidade à ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento hábil.

5.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, incluídos na linha de pagamento após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

5.7.1. A ausência de destaque ou indicação incorreta do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF no documento fiscal é considerada irregularidade na emissão dos documentos fiscais para fins do disposto no subitem anterior, sob pena de devolução ou arbitramento de alíquota e retenção de ofício a critério da administração.

5.7.2. A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e o número do contrato a que se refere, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

5.8. Não serão incluídos na linha para pagamentos:

5.8.1. Pedidos que não forem entregues em conformidade às condições do edital e seus anexos, restando suspenso o pagamento até seu recebimento regular;

5.8.2. Pedidos cujo ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade e/ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.10. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.11. Para as parcelas decorrentes do fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento e recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e de seguridade social.

5.12. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, caberá atualização monetária aos valores devidos. A atualização será proporcional ao período de atraso e baseada no último mês divulgado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento contratual como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

6.1.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação, a saber: 22/04/2026.

6.1.3.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.1.4. Quando couber, os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de (01) um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

6.1.4.1. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.1.4.1.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

6.1.4.1.1.1. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.1.4.1.1.2. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.1.4.1.2. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

6.1.4.1.2.1. Da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado.

6.1.4.1.2.2. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do menor índice de reajustamento, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.1.4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.1.4.2.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

6.1.4.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.1.4.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.1.4.5. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.1.4.6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.1.4.7. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.1.4.8. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.1.4.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.1.4.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.1.4.11. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.1.4.12. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.1.4.13. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.2. O pedido de alteração ou atualização deverá ser protocolado via sistema de protocolo disponível no endereço eletrônico: <http://protocolo.betha.cloud>, com toda a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório.

6.3. Mesmo após abertura do processo do pedido, a **CONTRATADA** permanece OBRIGADA a executar regularmente os serviços contratados, mediante autorização de serviço pelo **CONTRATANTE**, até a conclusão final do processo, qual seja, assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.1.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e demais documentos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca de falhas, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, refeitos ou regularizados, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização do contrato;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 4809, de 09 de fevereiro de 2023 e neste Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio;

7.1.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações quanto ao cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas por meio de consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego, atualmente pelo link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> e cumprimentos das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.1.11. Demais obrigações decorrentes de previsão no instrumento convocatório e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É obrigação da **CONTRATADA**, cumprir todas as cláusulas deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-lo na execução do contrato:

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo **CONTRATANTE** e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros.

8.1.6.1.O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigido, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação:

8.1.9.1. A **CONTRATADA** deverá entregar, junto à Nota Fiscal, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, documentação que comprove o atendimento das condições exigidas para a habilitação fiscal, social, trabalhista e previdenciário;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.1.9.2. Para os serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser apresentado o registro dos contratos de trabalho, pagamento dos salários no prazo legal, concessão e pagamento de férias, recolhimentos previdenciários, e dos depósitos referentes ao FGTS, concessão das vantagens previstas em normas coletivas, exames.

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

8.1.11. Para os contratos celebrados com prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados deverão ser priorizados adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social nos termos do art. 53, caput, incisos I a III e §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/18, com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11.479/23.

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.1.17. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.19. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.1.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

8.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.1.23. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.1.25. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

8.1.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.1.27. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.1.28. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.1.29. Demais obrigações presentes no instrumento convocatório e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelas Secretarias Municipais de: Planejamento e Gestão, Saúde, Bem-Estar Social e de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, por meio dos gestores e fiscais de contrato, designados no Termo de Referência, anexo a este contrato, observado o disposto nos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/21, **na modalidade**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme regras constantes do Termo de Referência.

10.2. Independentemente da exigência de garantia de execução contratual, a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável por garantir a qualidade dos serviços e dos bens fornecidos, em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos e mutuamente acordados. Adicionalmente, a **CONTRATADA** obriga-se a corrigir quaisquer falhas ou defeitos que venham a ser identificados, assegurando que o resultado final esteja de acordo com as obrigações contratuais estipuladas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, ensejará na aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 4.809, de 09 de fevereiro de 2023, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

I - **Advertência** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - **Multa** - deverá observar os seguintes limites máximos:

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.

Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, pelo atraso de até 60 (sessenta) dias na execução do objeto, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contratado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese da adjudicatária recusar assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou recusar efetuar a garantia contratual, ou apresentar para habilitação no processo licitatório ou para cadastro, documentos falsos ou irregulares;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, ou entrega de objeto com vícios, defeitos ocultos, fora das especificações estabelecidas no edital, que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou cometer atos inidôneos.

III - Impedimento de licitar ou contratar: impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelo prazo máximo de 03 (três) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III, do caput deste artigo.

11.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

11.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

12.2. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei Federal 14.133/21, desde que ocorra com estrita obediência aos pressupostos legais.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.6. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.8. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial. (Acórdão 1207/2024 - TCU - Plenário).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

13.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

13.3. É dever da **CONTRATADA**, de acordo com Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados, bem como comunicar incidentes de segurança.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Lagoa Santa, setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
ALESSANDRO JORGE SALVINO
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL
RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA
JEAN CARLO SEABRA PEDROSA
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
KARINA ROCHA DE OLIVEIRA TARANTO
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I AO CONTRATO 0XX/2026

TERMO DE REFERÊNCIA